INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTAORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA DO DAYCOVAL D68 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 64.889.987/0001-20
("Classe" e "Fundo", respectivamente)

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominado ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.559.989/0001-17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 9.620, 28 de novembro de 2007 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D68 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado pelo Administrador e pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP 01.311-200 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestora ("Daycoval Asset");

(ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e tampouco patrimônio líquido;

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação do Fundo para "**VALORA ESTRUTURA TESOURARIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(ii) alterar a denominação da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser denominada "**CLASSE ÚNICA DO VALORA ESTRUTURA TESOURARIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

(iii) deliberar sobre a destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(iv) aprovar a reforma integral do Regulamento, modificando capítulos, artigos e parágrafos, que passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente instrumento;

(v) designar Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;

(vi) designar Alessandro Olzon Vedrossi, portador da carteira de identidade RG nº 17385043 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 187.882.338-80, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela gestão do Fundo;

(vii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas da subclasse A da Classe ("Cotas A") e de cotas da subclasse B da Classe ("Cotas B" e, quando em conjunto com as Cotas A, apenas "Cotas") para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), com as seguintes principais características (em conjunto ou individualmente, a "Oferta"):

(a) **Número da Emissão**:1ª Emissão.

(b) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme

abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(c) Registro: a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(d) Montante Total de Cotas emitidas: a Oferta será composta, inicialmente, por até 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Cotas, com preço de unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais), totalizando, inicialmente, R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), quais sendo, (a) 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) Cotas A, totalizando o montante de até R$ 66.666.700,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos reais) ("Montante Inicial da Oferta A") e (b) 733.333 (setecentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) Cotas B totalizando o montante de até R$ 73.333.300,00 (setenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil reais) ("Montante Inicial da Oferta B"), caso emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

No âmbito da Oferta, deverá ser observada a proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de Cotas B em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima").

(e) Número de séries: as Cotas de cada Subclasse serão emitidas em série única;

(f) Classe:Única

(g) Subclasse: Subclasse A e Subclasse B

(h) Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente), observada a Proporção Mínima;

(i) Preço de Emissão: o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R$ R$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");

(j) Preço de integralização: R$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) data de integralização, e nas demais seguirá o valor da cota de fechamento do dia imediatamente anterior à integralização;

(k) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Profissionais;

(l) Regime de Distribuição: as Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o rito de registro automático das cotas da 1ª (Primeira) emissão das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse B da Classe Única do Valora Estrutura Tesouraria Feeder Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada"*, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(m) Lote Adicional: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(n) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(o) Plano de Distribuição: o período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início"), na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhá-lo, em versão eletrônica à CVM e à B3;

(p) Subscrição e Integralização das Cotas: a integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Integralização, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de aceitação, conforme o caso;

(q) **Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta**: nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início;

(r) **Depósito para Distribuição**: as Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador (conforme definido no Regulamento); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;

(s) **Remuneração do Coordenador Líder**: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento;

(t) **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a Investidores Profissionais, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação enviados por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(u) **Cronograma indicativo:** o cronograma indicativo será descrito nos documentos das Oferta;

(v) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e das Cotas serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas e da Oferta.

(viii) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta; e

(ix) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto nos termos da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao Art. 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 09 de março de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestor

ANEXO A – REGULAMENTO

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)